

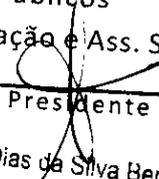


MENSAGEM Nº 045/2020

PROJETO DE LEI

Nº 79 / 20

LIDO EM SESSÃO DE 21/07/20
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Nº do Processo: 2456/2020

Data: 16/07/2020

Projeto de Lei nº 79/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00. Mens. 45/20)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 9.000,00”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 99/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado à adequação das dotações da Secretaria da Saúde, para atendimento ao disposto na Portaria GM/MS Nº 2.069, de 08 de agosto de 2019, e com a finalidade de aquisição de equipamentos antropométricos, conforme solicitação da Secretaria da Saúde através da CI 60/2020 – SAFM/DTA/SS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VALINHOS - SP



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. N° 2456 / 20
Fis. 02
Resp. DA

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de julho de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 9.000.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>	
10.306.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
95.305.0001	Implementação Seg.Alimentar Saúde.....	R\$ 9.000,00
	Subtotal.....	<u>R\$ 9.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$ 9.000,00

Art. 2º. A cobertura do referido crédito adicional suplementar, será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 2456 / 20
Fis. 04
Resp. da

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 182/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 79/20 – Aatoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00”.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00”** de autoria do **Prefeito Orestes Previtale Junior** solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da exposição de motivos consta expressamente sua justificativa:

“Esta propositura, oriunda da CI nº 99/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado à adequação das dotações da Secretaria da Saúde, para atendimento ao disposto na Portaria GM/MS Nº 2.069, de 08 de agosto de 2019, e com a finalidade de aquisição de equipamentos antropométricos, conforme solicitação da Secretaria da Saúde através da CI 60/2020 – SAFM/DTA/SS.

(ACP) ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - abertura de créditos adicionais.”

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”

(ACP) +



C.M.V.
Proc. Nº 2456 / 20
Fl. 06
R.L.S.P. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5958/19 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2020” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

- a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*
- b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;*
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*
- d) realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à

(ACP)

+



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ. Nº 2456 / 20
Fis. 07
Resp. 08

suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.” (grifei)

A proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 na seguinte classificação funcional programática:

UNIDADE EXECUTORA	
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
10 SAÚDE	306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	
0201 VALINHOS SAUDÁVEL – SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS	
AÇÃO	
2.217 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5869/2019 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020”:

“Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."

O programa cuja dotação pretende-se reforçar com a suplementação orçamentária está assim descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020:

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 2456/20
Fls. 09
Data: 06/

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa: 0201 - VALINHOS SAUDÁVEL- SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS

Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo

Objetivo: APRIMORAR OS SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE COM HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROMOVEDO MELHORIA DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA; AMPLIAR INTEGRAÇÃO DAS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS PROMOVEDO O ACESSO DA POPULAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIO SANITÁRIA À ATIVIDADE FÍSICA E ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL PREVENIR E IDENTIFICAR A INCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS. AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO HUMANIZADO AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA DE SAÚDE DE FORMA ÁGIL E OPORTUNA BUSCAR INTEGRAÇÃO REGIONAL NO ATENDIMENTO PARA OTIMIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS. PROMOVER A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA E A FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA ATRAVÉS DO INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, COM APOIO AO ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, INCLUSIVE COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA PREENCHER O CONTRA TURNO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ALÉM DE INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA DO PÚBLICO ADULTO, QUE CONTRIBUI PARA O BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA.

Justificativa: ALTA INCIDÊNCIA DE PROCURA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA MODALIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITALAR. AÇÕES DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE SÃO INSUFICIENTES. AUMENTO DA POPULAÇÃO SUSPENDENTE, O QUE PRESSIONA OS SERVIÇOS DE SAÚDE ORA DISPONÍVEIS. ESTA GESTÃO CONCEBE A SAÚDE UM ESTADO DE BEM ESTAR FÍSICO, MENTAL E SOCIAL E NÃO SIMPLEMENTE A AUSÊNCIA DE DOENÇA OU ENFERMIDADE, NÃO SE LIMITA APENAS AO CORPO, MAS TAMBÉM A MENTE, AS EMOÇÕES, AS RELAÇÕES SOCIAIS E A COLETIVIDADE. PARA TANTO, A PROMOÇÃO DA SAÚDE INCLUI UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E AÇÕES DE PREVENÇÃO À SAÚDE, COMO A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DENTRO DO CONTEXTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTES QUE AS INTEGREM COM AS ATIVIDADES LÚDICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENTRETENIMENTO. O INCENTIVO AO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADOR DEVE ARTICULAR-SE COM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, INTEGRANDO AS AÇÕES DE POLÍTICAS SOCIAIS JÁ PRATICADAS NO TERRITÓRIO.

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

“Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição do Estado de São Paulo

"Artigo 176 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Constituição Federal

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O conceito, por sua vez, de *Superávit Financeiro* é a "diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados".
(fonte: <http://www.tesouro.gov.br/-/glossario>)

Pondera-se ainda, que a interpretação mais moderna dos Tribunais de Contas Estaduais tem se manifestado no sentido de que:

"EMENTA: CONSULTA — PREFEITO — ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS — FONTE DE RECURSO — I. SUPERAVIT ORDINÁRIO FINANCEIRO — BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIO ANTERIOR — II. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — OBSERVÂNCIA ÀS

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESTRIÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS VINCULADOS — RECOMENDAÇÃO — ACOMPANHAMENTO MENSAL PELO GESTOR

1. *Admite-se a abertura de créditos suplementares e especiais nas áreas de saúde e educação nos casos em que for apurado superávit financeiro em balanço patrimonial de exercício anterior oriundo de recursos não vinculados, permitindo-se a livre aplicação em despesas de qualquer natureza.*

2. *O saldo do excesso de arrecadação, apurado mês a mês, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, recomendando-se acompanhamento mensal pelo gestor público, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta nº 876.555, fonte: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2282.pdf>)*

Do portal da transparência pública do Município de Valinhos extrai-se o balanço patrimonial de 2019 em anexo que a priori demonstra a justificativa técnica para a suplementação da dotação comprovando existência de alguns *superávits*.

De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos preceitos aplicáveis do ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 2456/20
Fls. 13
Recp. CA

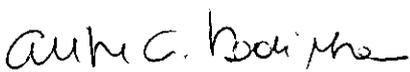
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa do Poder Executivo, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 03 de agosto de 2020.


Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Balanco Patrimonial - Anexo 14
BALANÇO / 2019

Sintético

C.M.V.
Proc. Nº 2456/20
Fls. 14
Resp. 08

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2019	ESPECIFICAÇÃO	31/12/2019
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL -	88.328.646,64	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	23.226.220,43
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	84.423.761,86	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - INTRA OFSS	7.987.367,27
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	84.423.761,86	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7.987.367,27
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	269.691,52	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PR	11.152.817,59
ESTOQUES	266.392,42	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.152.817,59
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	3.299,10	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	4.086.045,57
	3.635.193,26		4.086.045,57
	3.635.193,26		4.530.310,16
			4.530.310,16
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	648.147.215,50
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.206.062.119,59	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	194.377.921,01
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRA	498.491.158,55	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	106.608.967,44
INVESTIMENTOS	497.077.342,28	EMPRESÍTIOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	87.768.953,57
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - MUNICIPIO	1.413.816,27	EMPRESÍTIOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	441.219.516,40
	16.286,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	441.219.516,40
	16.286,00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PR	12.549.778,09
IMOBILIZADO		DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	12.549.778,09
BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	707.564.675,04	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00
BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	308.183.168,57		0,00
	399.371.506,47		321.795,48
			321.795,48
			610.217.927,03
TOTAL	1.294.390.766,23	TOTAL	610.217.927,03
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		RESULTADOS ACUMULADOS	294.646.667,78
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	294.646.667,78
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(216.489.267,16)
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - U	(188.914.938,47)
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - E	199.618.955,84
		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - M	500.123.979,66
		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	307.937,91
		TOTAL	623.017.330,30
			1.294.390.766,23
			904.864.594,81
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
ATIVO PERMANENTE	84.427.060,96	PASSIVO PERMANENTE	36.153.496,61
SALDO PATRIMONIAL	1.209.963.705,27		666.134.572,77
			603.102.696,85
			280.021.649,79

ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Balanco Patrimonial - Anexo 14
BALANÇO / 2019

Sintético

	31/12/2019	31/12/2018	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	31/12/2019	31/12/2018
Saldo dos Atos Potenciais Ativos					
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	49.800.645,82	46.030.778,71	ALOS POTENCIAIS PASSIVO	51.764.222,44	51.760.082,44
TOTAL	49.800.645,82	46.030.778,71	TOTAL	51.764.222,44	51.760.082,44
DESTINAÇÃO DE RECURSOS					
ORDINÁRIA			SUPERÁVIT / DÉFICIT		
VINCULADA			FINANCEIRO		
ENSINO			53.428.092,90		
SAÚDE			(4.154.528,55)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL			(8.072.372,78)		
FUNDO			(303.406,10)		
CONVÊNIO			58.701,92		
TOTAL			3.699.405,64		
			463.142,77		
			49.273.564,35		

C.M.V.
Proc. Nº 2456 / 20
Flc. 15
Resp.



C.M.V.
Proc. Nº 2456 / 20
Fls. 16
Recp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/08/20

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação Dalva Dias da Silva Berto

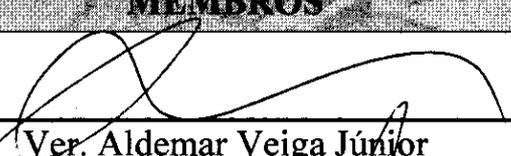
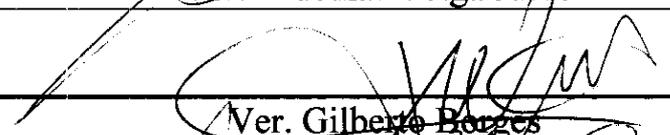
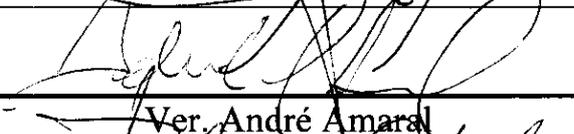
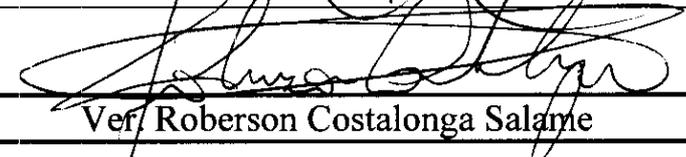
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 79/2020 e Urgência

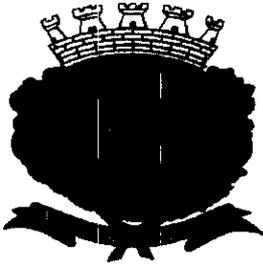
Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 11 de agosto de 2020

PRESIDENTE		
	FAVORÁVEL AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS		
	FAVORÁVEL AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2456/20
Fls. 17
Resp. 08

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/08/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 79/2020

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 Mens. 45/20).”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Rodrigo Fagnani Popó	(X)	()
 Ver. Nako Beloni	(X)	()

Valinhos, 25 de agosto de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 2456/20
Fls. 18
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25/08/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 25/08/20
Providencie-se e em seguida arquite-se.

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Segue Autógrafo nº 60.20

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 2456/20
Fis. 19
Resp. Os.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/20 - Mens. nº 45/20 - Autógrafo nº 60/20 - Proc. nº 2.456/20 - CMV

Recebido 26/08/2020
Vanderley Bertell Mario
Subchefe do Gabinete do Prefeito
Responsando pelo
Dep. Técnico - Legislativo

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 9.000.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
10.306.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
95.305.0001	Implementação Seg.Alimentar Saúde R\$ 9.000,00
	Subtotal..... R\$ 9.000,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 9.000,00

Art. 2º. A cobertura do referido crédito adicional suplementar, será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



C.M.V.
Proc. Nº 2456 / 20
Fis. 20
Resp. C.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/20 - Mens. nº 45/20 - Autógrafo nº 60/20 - Proc. nº 2.456/20 - CMV

fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de agosto de 2020.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**